

LEI N.º 1.817, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

**Dispõe sobre a Instituição do Brasão Municipal de Paracuru e dá outras providências.**

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Brasão para o Município de Paracuru – CE, conforme a descrição abaixo e modelo em anexo.

**Parágrafo Único** – o Brasão disposto nesta Lei não será adicionado à Bandeira Municipal de Paracuru.

**Art. 2º.** O Brasão de que trata esta Lei tem a seguinte característica e interpretação:

- I) Céu Estrelado – Guia para os pescadores nas pescarias em alto mar;
- II) Jangada Branca – Símbolo maior do Município; o branco simboliza a areia das praias e dunas de Paracuru;
- III) Estrela Solitária – Representa a fé dos pescadores em uma força maior que os protege;
- IV) Peixe – Simboliza o desenvolvimento inicial de Paracuru, Cidade que surgiu a partir de uma Vila de Pescadores;
- V) Sol – Desenvolvimento turístico; Cidade tropical de clima agradável e convidativo, que faz Paracuru belo;
- VI) Livro e Caneta Bico de Pena – Simboliza a educação em busca do futuro.

**Art. 3º.** A parte inferior do Brasão conterá uma faixa na cor cinza, 80% (oitenta por cento), na qual constará a seguinte frase: “O teu espírito eleva a tua força” que representa as características da Cidade e tendo como sua alma, o seu povo. Abaixo da faixa encontrasse a data de sua emancipação e dos lados um par de coqueiros em paralelo de cor tal qual a da faixa.

**Art. 4º.** O Brasão será usado das seguintes formas:

I – Obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Paracuru e suas Secretarias como logotipo;
- b) Pela Câmara Municipal de Paracuru como logotipo;
- c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Paracuru;
- d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;
- e) Nas fachadas dos edifícios públicos;
- f) Nos veículos oficiais;
- g) Nos fardamentos de instituições públicas.

II – Facultativamente:

- a) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Parágrafo Único** – Mediante expressa autorização exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Paracuru ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 08 (oito) de março de 2018.



**ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Paracuru

# PARACURU



  
Eliabe Albuquerque de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

  
Washington Luiz Alendar Holanda  
Presidente